



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

16.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 28 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE:

Assinado na Original
PROFº. SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:

Assinado na Original
KALIMERA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CNPJ/MF Nº 01.272.022/0001-73

TESTEMUNHAS:

- 01) _____
RG _____
CPF/MF _____
- 02) _____
RG _____
CPF/MF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 002

**"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A
CELEBRAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS –
CONVÊNIOS CONCEDIDOS"**

VERSÃO : 02

DATA: 21/12/2012

ATO APROVAÇÃO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMPF – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa dispõe sobre o procedimento para a Celebração, Controle e Prestação de Contas – Convênios Concedidos, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Cuiabá.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades e Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, seja da Administração Direta e/ou Indireta e a Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. Transferência voluntária - o repasse de recursos correntes ou de capital do Município de Cuiabá para a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de convênio, ou outros instrumentos congêneres;
- II. Convênio - instrumento jurídico formal que disciplinam as transferências voluntárias de recursos públicos e que tenham como participes entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, independentemente da denominação empregada, enquanto que será tratado como contrato sempre que os participantes tenham interesses diversos e contraposição de prestações;
- III. Termo de Cooperação – instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo.
- IV. Concedente - o Município de Cuiabá, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do ato de transferência voluntária;
- V. Conveniente - entidades privadas sem fins lucrativos, participes da formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres;
- VI. Interveniente - órgão do Município de Cuiabá ou entidade privada sem fins lucrativos, que participa do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênero, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
- VII. Executor - entidade privada sem fins lucrativos, recebedora dos recursos e responsável direto pela execução do objeto do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênero;
- VIII. Termo Aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação dos instrumentos formais de repasse já celebrados, formalizado durante sua vigência, visando à alteração de valores, prazos, objeto pactuado ou obrigações;
- IX. Objeto - produto final do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênero, definido de forma clara e analítica, observado o respectivo programa de trabalho e suas finalidades;
- X. Plano de Trabalho - peça integrante do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênero, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;
- XI. Termo de conclusão ou de recebimento definitivo da obra - documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, emitido pela Secretaria Gestora dos recursos ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emitir-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento definitivo;
- XII. Termo de recebimento provisório da obra - documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, a, da Lei nº 8.666/1993, emitido pela Secretaria Gestora dos recursos ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emitir-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento provisório;
- XIII. Entidade - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída e regular na forma da lei, que participa da formalização do ato de transferência voluntária;



XIV. Subvenções econômicas - nos termos dos arts. 12, II, e 16, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, as que se destinam às empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município de Cuiabá;

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. Utilizada como base legal desta instrução as seguintes legislações:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Lei Federal nº 8.666 de 1993;
- III. Lei Federal nº 101/2000;
- IV. Instrução Normativa nº. 01/97 da Secretaria de Tesouro Nacional;
- V. Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; e
- VI. Demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Secretaria de Planejamento e Finanças como unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I. Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
- II. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.
- III. Promover a gestão dos programas, projetos e atividades, mediante:
 - a) Monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e análise e manifestação nas prestações de contas;
 - b) Definição das diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a sua implementação;
- IV. Submeter plano de trabalho, minuta de convênio e documentação do proponente à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

- I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
- V. Lançar no GCON os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios;
- VI. Submeter à apreciação da DCC/SMPF as Minutas de Convênios com seus respectivos Planos de Trabalho, antes da celebração que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. Número do instrumento, em ordem seqüencial;
 - II. Razão social, CNPJ e endereço da entidade que esteja firmando o instrumento, bem como a respectiva natureza jurídica;
 - III. Nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares das entidades participes do ato de

transferência voluntária, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência;

- VII. Solicitar à Diretoria de Contratos e Convênios/SMPF a liberação dos recursos relativas a cada parcela dos convênios, encaminhando juntamente com o ofício de solicitação, o processo devidamente formalizado;
- VIII. Submeter à DCC/SMPF para análise e manifestação, processos de prestação de contas dos convênios;
- IX. Submeter à apreciação da DCC/SMPF as Minutas de Aditivos de Convênios, quando for o caso, antes da celebração.

Art. 7º. Das responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.
- II. Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.
- III. Emitir parecer técnico, quando solicitado, acerca da análise da prestação de contas feita pela Diretoria de Contratos e Convênios – SPMF.

Art. 8º. Das responsabilidades do Convenente:

- I. Executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- II. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros, desde que previamente autorizado pelo Concedente, transferidos à conta específica do convênio;
- III. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- IV. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Executivo Municipal, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito no ato de transferência voluntária;
- V. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, os procedimentos de cotação prévia de preços no mercado, nos moldes, sendo a cotação de preços no mercado, mediante a apresentação de no mínimo três orçamentos, bem como trata a Lei nº. 8.666/93, inclusive a Portaria nº 507, de 24 de novembro de 2011 em seu Art. 46 e seu parágrafo único ali definidos, para os casos de cotação prévia de preços no mercado;
- VI. Prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecida na Seção IV desta Instrução Normativa.
- VII. Havendo contratação entre a Convenente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à Concedente, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade as parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a Concedente de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- VIII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução dos convênios;
- IX. Manter os recursos em conta específica do convênio;
- X. Solicitar a Unidade gestora, o repasse das parcelas do convênio através de ofício próprio, acompanhado das seguintes certidões:



- a) Certidão Negativa do INSS;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CAPÍTULO VI

Das Vedações

Art. 9º. É vedado a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal:

- I. Celebrar convênios para repasse de recursos com entidades privadas sem fins lucrativos cujo valor seja inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou no caso da execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os acordos com valores inferiores aos estipulados acima somente poderão ser celebrados se os repasses forem efetuados em mercadorias e/ou serviços.
- II. Celebrar Convênios ou Termos Aditivos para transferência de recursos a Órgãos, a Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que estejam em mora com a administração pública ou inadimplente com outros convênios;
- III. Celebrar Convênios ou Termos aditivos com entidades sem fins lucrativos que não atendam a todas as exigências desta Instrução Normativa e aos demais requisitos estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, especialmente quanto ao cumprimento das disposições constitucionais e da Lei Complementar federal 101/2000, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarada;
- IV. Celebrar Convênios para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, devendo ficar consignado que cada parcela se limitará à execução do objeto do respectivo Convênio;
- V. Celebrar convênios com pessoa física e entidades privadas com fins lucrativos;
- VII. Celebrar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios;
 - c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) Ocorrência de dano ao Erário; ou
 - e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Art. 10. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento de Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade conveniente, de Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes participes;
- III. O aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização ou pagamento de despesas em data posterior ou anterior à sua vigência;
- VI. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. A realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;

- VIII. A realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pelo Concedente;
- IX. A transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 11. A Secretaria Gestora de recursos que de causa à inadimplência do Executivo Municipal perante o Estado e a União fica impedida de celebrar convênios, como concedente, até que sejam sanadas todas as pendências.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Formalização

Art. 12. A Formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, será proposta pela entidade à Secretaria Gestora dos recursos, através da apresentação do Plano de Trabalho, além dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento do conveniente;
- II. Cópia do Documento de Identidade e do CPF do dirigente da entidade;
- III. Cópia da Ata de Posse ou Ato de Designação, acompanhada do Regimento Interno ou Estatuto Social, atualizados, cujo objeto demonstre compatibilidade com o interesse público, e que seus membros da diretoria não percebam qualquer espécie de remuneração;
- IV. Declaração de abertura de conta corrente específica emitida pelo banco;
- V. Razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária mediante convênio;
- VI. Descrição completa do objeto a ser executado;
- VII. Descrição de metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- VIII. Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;
- IX. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município, e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- X. Cronograma de desembolso;
- XI. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o ato de transferência voluntária tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
- XII. Declaração emitida pela Secretaria Gestora dos recursos, de que a entidade detém comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento, recursos humanos disponíveis para consecução do seu objeto e atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo;
- XIII. Certidões de regularidades junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§ 1º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do ato de transferência voluntária, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custo, fases ou



etapas e prazos e execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no § 1º, do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através da Diretoria de Contratos e Convênios analisará o Plano de Trabalho, o texto da minuta e a documentação habilitatória em um prazo de 10 (dez) dias e poderá, caso necessário, solicitar outros documentos, além das citadas acima, para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

Art. 13. Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, a Diretoria de Contratos e Convênios - SMPF encaminhará toda a documentação à Procuradoria Geral do Município para a emissão de parecer jurídico.

Art. 14. Além das informações acima citadas, o ato de transferência voluntária deverá conter, ainda, o seguinte:

- I. O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretendem realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o ato de transferência voluntária, independentemente de transcrição e guardará compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município;
- II. O valor do repasse e da correspondente contrapartida, quando houver, serão depositados na conta corrente específica de movimentação dos recursos, e a obrigação de cada um dos participes, inclusive quanto ao pagamento de encargos sociais e da regularidade da obra, quando tratar-se de execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
- III. A vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- IV. A prerrogativa do Município de Cuiabá, exercida pela Diretoria de Contratos e Convênios/SMPF e Secretaria Gestora dos recursos, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- V. A classificação econômica da despesa, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias, em conformidade ao ato normativo do Poder Executivo;
- VI. A forma de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- VII. A obrigatoriedade da entidade conveniente de apresentar relatórios da execução do objeto do Convênio à Secretaria Gestora dos recursos, bem como do dever de prestar contas ao Município de Cuiabá dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos no ato de transferência voluntária, nesta Instrução Normativa e em demais atos normativos do Município;
- VIII. A definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;
- IX. A faculdade aos participes do ato de transferência voluntária para denunciá-lo ou rescindí-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- X. A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao Município de Cuiabá, na data de conclusão ou extinção do instrumento de convênio ou similar;
- XI. O compromisso da entidade conveniente em restituir ao Município de Cuiabá o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
 - b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou instrumento congêneres.
- XII. A indicação, pelo Município de Cuiabá, de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento e despesas decorrentes, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de sua execução;
- XIII. As obrigações das partes constantes do ato de transferência voluntária;
- XIV. A garantia do livre acesso dos membros da Diretoria de Contratos e Convênios/SMPF, da Secretaria Gestora dos recursos e da Unidade Central de Controle Interno, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XV. A exigência do Município de Cuiabá, de que os recursos sejam movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, devendo os saldos, enquanto não utilizados, aplicados conforme dispõe a Portaria Interministerial nº 507/2011;
- XVI. A observância, no que couber, do disposto no art. 8º V desta Instrução Normativa, quanto à obrigatoriedade de licitação para as entidades sujeitas ao procedimento licitatório e de cotação de preços para as entidades não sujeitas ao procedimento licitatório;
- XVII. A obrigação do concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Seção II

Da Assinatura e Publicidade

Art. 15. Assinarão o ato de transferência, obrigatoriedade, todos os participes, duas testemunhas devidamente qualificadas e identificadas, inclusive o interveniente, se houver.

Art. 16. A eficácia do ato e seus aditivos, independentemente de seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Gazeta Municipal, que será solicitada pela Diretoria de Contratos e Convênios/SMPF no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, número e ano do processo;
- II. Identificação dos participes e respectivo número de inscrição no CNPJ/MF;
- III. O objeto;
- IV. Valor do instrumento especificando o montante a ser repassado pelo Concedente e o valor da contrapartida do Convenente, quando houver;
- V. Indicação da classificação orçamentária funcional programática (Unidade Orçamentária, Programa, Projeto/Atividade, Natureza de Despesa), fonte de recursos por onde correrão as despesas pelo Concedente;
- VI. Data de assinatura do instrumento e prazo de vigência;

Art. 17. Depois de colhidas todas as assinaturas, a unidade gestora providenciará o lançamento do Termo de Convênio no sistema de Gestão de Contratos e Convênios - GCON em um prazo de 5 (cinco) dias.



Art. 18. Os convênios poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

Seção III

Da Liberação dos Recursos

Art. 19. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 3º, X, desta Instrução Normativa, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Parágrafo único. Cabe expressamente à entidade conveniente requerer o repasse das parcelas do Convênio, através de Ofício próprio, acompanhado das certidões previstas no art. 8º, X, desta Instrução Normativa, encaminhado à Secretaria Gestora dos recursos, que analisará a execução do objeto do Convênio, e após, encaminhará à Diretoria de Contratos e Convênios/SMPF para análise em um prazo de 5 (cinco) dias e posterior envio à Diretoria Financeira/SMPF para liquidação.

Art. 20. Os recursos transferidos serão mantidos pelo Convenente em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do Convênio, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária, cheque nominativo ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo único. Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 21. É a documentação apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou dos recursos recebidos ao longo do período de execução do convênio.

Art. 22. O Órgão ou Entidade que receber recursos, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

Art. 23. A prestação de contas será composta da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- e) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- f) Relatório de execução física com quantitativos previstos X realizados;
- g) Relatório de execução financeiro;
- h) Relação de pagamentos (nome do fornecedor, número do documento, CNPJ, nota fiscal, valor, data e número do cheque);
- i) Relação de bens adquiridos quando for o caso;
- j) Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- l) Relatório de Acompanhamento da Execução do Objeto nas prestações de contas final;
- m) Declaração de Guarda e Conservação de Documentos Contábeis na prestação de contas final;
- n) Fotocópia legível das Notas Fiscais atestadas no verso e recibadas pelo conveniente, dos cheques e extratos;

Parágrafo único. As notas fiscais de despesa devem conter obrigatoriamente em seu corpo, o número do convênio.

Art. 24. A prestação de contas será apresentada à unidade concedente em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo previsto para a aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas.

Art. 25. Poderão ser apresentadas prestações de contas parciais, relativas a diversas etapas de execução do objeto, precedendo a prestação de contas final.

Art. 26. O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado, através de ofício, à Unidade Gestora dos recursos que fará os devidos lançamentos no sistema GCON e submeterá o mesmo a uma análise de conformidade na Diretoria de Contratos e Convênios/SMPF em um prazo de 15 (quinze) dias, quando deverão ser verificadas as exigências do artigo 22 desta Instrução normativa, como pré-requisito para recebimento da prestação de contas.

Art. 27. Analisada a prestação de contas e havendo irregularidades insanáveis, a mesma será submetida à Controladoria e Contabilidade e/ou Procuradoria Geral do Município para a emissão de parecer técnico e/ou jurídico acerca da análise feita pela Diretoria de Contratos e Convênios que emitirá nota informativa para a Unidade Gestora dos recursos com parecer.

§ 1º Será providenciada a publicação da aprovação das contas em Gazeta municipal e envio do processo à Unidade Gestora para conhecimento e providências cabíveis;

§ 2º Constatada irregularidade da prestação de contas, a Diretoria de Contratos e Convênios/SMPF encaminhará ofício com os apontamentos para a Unidade Gestora dos recursos, que notificará o Convenente, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, apresentar a prestação de contas, ou devolver os recursos, inclusive os da contrapartida e rendimentos de aplicação financeira;

§ 3º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a Prefeitura de Cuiabá, como Órgão Concedente, deverá determinar o registro do fato no sistema GCON que acarretará o lançamento do Convenente como inadimplente, e automaticamente impedirá de firmar novos convênios com o Município até que sejam sanadas todas as pendências.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Nenhum Termo de Convênio será celebrado sem o atendimento a esta instrução Normativa.

Art. 29. Não se aplicam as exigências desta Instrução Normativa aos instrumentos:

- I. Cuja execução de um programa, projeto ou atividade, não envolve a transferência de recursos entre os participes, devendo o Termo de Cooperação ser o instrumento preferencialmente utilizado nestes casos;
- II. Celebrados anteriormente a data de sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época de sua celebração;
- III. Homologados regular e diretamente pelo Congresso Nacional naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Instrução Normativa, quando os recursos envolvidos forem oriundos de fonte de financiamento externa;

Art. 30. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua. O registro das revisões deverá ser lançado no formulário constante do Anexo I deste documento.

Art. 31. O Anexo II – Checklist - é parte integrante desta Instrução Normativa, e disciplina, no âmbito desta Administração Municipal, os procedimentos para acompanhamento da prestação de contas dos convênios celebrados com as entidades sem fins lucrativos.

Art. 32. O Anexo III – Formulário do Plano de Trabalho.

Art. 33. O Anexo IV – Formulários de Prestação de Contas.

Art. 34. Fica revogada a Instrução Normativa SCV nº. 001 de 05 de janeiro de 2012.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

